



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 6/2020

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 6/2020

Quanto a impugnação interposta passo a discorrer:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 17 de setembro de 2020, pela empresa EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020 – UASG n. 389177, cujo objeto é a contratação de solução de links de internet principal e de contingência.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontram-se apensados ao Processo n. 31/2020.

1.2. Da tempestividade da impugnação

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe em seu *artigo 24* que em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Dessa forma, dado que a previsão de abertura do certame é na data de 23/09/2020, e o recebimento desta peça deu-se em 17/09/2020, temos que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DA ANÁLISE

Deixamos de apreciar a presente impugnação em face da **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico 6/2020, ocorrida na data de 17/09/2020, conforme divulgação ocorrida do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, também conhecido como Comprasnet e no site: www.cremerj.org.br do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Alves
Pregoeiro
CREMERJ